



Indicação Nº 608/2025

Súmula: Indico ao poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Godoy, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de criar um projeto de lei para ampliar a prioridade no atendimento do transporte escolar gratuito – TEG nesta municipalidade.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy Prefeito Municipal, sobre a necessidade de criar um projeto de lei para ampliar a prioridade no atendimento do transporte escolar gratuito – TEG nesta municipalidade.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Recebemos diversas reclamações de pais e responsáveis, que relatam a falta de prioridade no atendimento do transporte escolar gratuito (TEG) para seus filhos, os quais **residem a uma distância inferior** a 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros) da unidade educacional. Em todos esses casos, as crianças são expostas a trajetos que envolvem áreas extremamente perigosas, como zonas de mata, comunidades, e avenidas com grande circulação de veículos, o que, sem dúvida, torna o trajeto arriscado. A falta de prioridade decorre do fato de que **os referidos alunos não atenderem aos requisitos estabelecidos no Art. 42 da Lei nº 2561/18, conforme o disposto a seguir;**



Art. 42 Terão prioridade no atendimento, **ainda que residam a menos de 1,5 (um quilômetro e quinhentos metros) da Unidade Educacional e independentemente de sua idade:** (Redação dada pela Lei nº 2634/2019).

I - Os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

II - Os alunos com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema da Escola;

III - Os alunos em cujo percurso até a Unidade Educacional tenham que cruzar linha férrea sem equipamento público próprio. (Redação acrescida pela Lei nº 2634/2019).

É relevante destacar que esses casos não se referem a pais ou responsáveis que escolhem o local de estudo da criança, a presente indicação tem por finalidade indicar ao poder executivo sobre a necessidade de criar um projeto de lei no qual abrange a prioridade dos estudantes ainda que residirem a menos de 1,5 (um quilômetro e quinhentos metros) de distância **em casos que tenha que passar por lugares considerados perigosos como por exemplo comunidades, áreas de mata, entre outros.**

Inclusive recebemos uma solicitação para tentar intermediar junto ao executivo a modificação do trajeto do transporte escolar, responsável pelo percurso da escola E.E. Professora Ignes Amélia de Oliveira Machado, com parada final para as crianças residentes na Estrada Quatro Encruzilhadas, em CEMEB Victor Soares de Camargo.

Cerca de 12 (doze) crianças com idade entre 11 (onze) e 12 (doze) anos são deixadas próximo ao anoitecer pelo transporte escolar em uma área de vegetação densa, conforme imagem que segue.



É fundamental destacar que o transporte escolar é uma ferramenta essencial para garantir que as crianças cheguem à escola, bem como em suas casas, em segurança, sendo que deixar crianças em áreas de mata ou regiões afastadas apresenta uma série de riscos tanto físicos quanto psicológicos.

Essa situação é apenas um exemplo dos diversos casos que chegam todos os dias referente ao TEG a lei que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município em **específico no seu artigo 42 precisa levar em consideração outros lugares que são considerados perigosos.**

Diante todo o exposto requer **que sejam fornecidas informações sobre o andamento do processo.**

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de fevereiro de 2025.

Marina Dornellas - UNIÃO
Vereadora



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NX909WDYWA17AYA9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NX90-9WDY-WA17-AYA9

